



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

AO DGAF,

Solicito colher assinatura do Senhor Secretário nas 03 (três) vias do Contrato nº 033/2019 firmado com a empresa **ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA**, que se encontram na contracapa do presente processo. Após, retornar a esta Coordenadoria para prosseguimento dos trâmites.

COSCONT, 04 de novembro de 2019.

JULIANA RIBEIRO DO AMARAL TEIXEIRA
Substituta Eventual da Coordenadora de Suprimentos, Serviços e Contratos
ID Funcional: 4398767-2

À COSCONT,

Para providenciar a publicação.

DGAF, 04 de novembro de 2019.

CARLOS BRUNO CAVALCANTI VINHAIS
Diretor Geral de Administração e Finanças
ID-Funcional: 3009036-9



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

CONTRATO nº 033/2019.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA VMWARE, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DO FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E A EMPRESA ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DO FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.326.220/0001-66, localizado na Av. Presidente Vargas nº 670, 3º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20071-001, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Estado de Fazenda, **LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO**, portador da cédula de identidade nº 15.649.137-0, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 177.759.078-78 e a empresa **ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA**, localizada na Avenida do Acesso Oeste, nº 31-Km 312, Galpão 1, Módulo 3, Sala 4, Bairro Penedo, Cidade de Itatiaia – RJ, CEP 27580-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.646.995/0001-16, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **CARLOS ALBERTO GOES DE BRITO JUNIOR**, brasileiro, Diretor Presidente, carteira de identidade nº 32.322.628-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.858.338-41 e por **MARCELO HLEAP**, brasileiro, Diretor Financeiro, carteira de identidade nº 13484213, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.235.488-70 resolvem celebrar o presente contrato de **fornecimento de licenciamento de**

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP:

20071-001



bi



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

produtos e serviços da VMware, na forma do parágrafo primeiro da cláusula primeira, partes integrantes do presente, daqui por diante denominado **CONTRATO**, com fundamento no processo administrativo eletrônico nº **SEI-04/109/001817/2019**, que será regido pelo Decreto Estadual nº 31.864 de 16 de setembro de 2002; Decreto Estadual nº 31.863 de 16 de setembro de 2002, alterado pelo Decreto Estadual nº 41.533, de 04 de novembro de 2008; Decreto Estadual nº 41.135 de 21 de janeiro de 2000 alterado pelos Decretos Estaduais nºs 41.329 de 30 de maio de 2008, 42.105 de 30 de outubro de 2009 e 42.216 de 05 de janeiro de 2010; Decreto Estadual nº 40.873, de 02 de agosto de 2007; pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações; pelo Decreto nº 44.857, de 27 de junho de 2014; da Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Estadual nº 3.149 de 28 de abril de 1980 e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto o **fornecimento de licenciamento de produtos e serviços da VMware.**

ITEM	PART NUMBER	DESCRIÇÃO	QT	Valor Unit	Valor Total
3	V-WOE-PLLU-C	Vmware Workspace ONE Enterprise, Perpetual (100 Pack)	2	R\$ 200.000,00	R\$ 400.000,00
4	V-WOE-SSSU-3P-C	Production Support/Subscription for VMware Workspace ONE Enterprise: 100 Users for 3 years	2	R\$ 215.325,00	R\$ 430.650,00
6	VCS6-STD3P-SSS-C	Production Support/Subscription VMware vCenter Server 6 Standard for vSphere 6 (Per Instance) for 3 year	1	R\$ 22.260,00	R\$ 22.260,00
9	CL17-OEPLSTD-UG-C	VMware vCloud Suite 2017 Standard - UPGRADE	100	R\$ 13.775,00	R\$ 1.377.500,00
10	CL17-STD3P-SSS-C	Production Support/Subscription VMware vCloud Suite 7 Standard for 3 years	100	R\$ 20.403,80	R\$ 2.040.380,00
11	CL17-STD-C	VMware vCloud Suite 2017 Standard	28	R\$ 27.475,00	R\$ 769.300,00
12	CL17-STD3P-SSS-C	Production Support/Subscription VMware vCloud Suite 7 Standard for 3 years	28	R\$ 20.403,70	R\$ 571.303,60
20	NX-ENT-3PSSS-C	Production Support/Subscription for VMware NSX Enterprise per Processor for 3 years	128	R\$ 25.972,50	R\$ 3.324.480,00
23	SVC-CR-0 (*)	Consulting & Learning Credits - Prepaid Services PSO Credit	2000	R\$ 505,52	R\$ 1.011.040,00
VALOR TOTAL				R\$ 9.946.913,60	

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:
20071-001



Bn



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São partes integrantes deste instrumento, para todos os fins de direito: o edital de pregão eletrônico para registro de preços nº 003/2018, o termo de referência (anexo I); a relação de órgãos participantes conforme PLS nº 0018/2018 (anexo II), a ata de registro de preços para prestação de serviços nº 003/2018 (anexo III), a proposta de preços (anexo V) e todos os anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento do objeto será executado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no DOERJ.

O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGACÕES DO CONTRATANTE.

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, na forma d parágrafo primeiro da cláusula primeira e no presente contrato.
- e) observar e cumprir fielmente as especificações na forma do parágrafo primeiro da cláusula primeira e no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP:

20071-001





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

- a) conduzir os serviços conforme especificações na forma do parágrafo primeiro da cláusula primeira e no presente contrato, com estrita observância da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante no contrato;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do parágrafo primeiro da cláusula primeira e no presente contrato e na legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, se for o caso, que deverá se reportar diretamente ao fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava;
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:
20071-001





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

o) observar e cumprir fielmente na forma do parágrafo primeiro da cláusula primeira e no presente contrato.

p) manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, com recursos assim classificados:

Natureza das Despesas: 4490.39.60, 339039.42

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 2061.04.123.0054.8103

Nota de Empenho: 2019NE00757, 2019NE00758.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO.

Dá-se a este contrato o valor estimado de **R\$ 9.946.913,60 (nove milhões, novecentos e quarenta e seis mil, novecentos e treze reais e sessenta centavos).**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, na forma do parágrafo primeiro da cláusula primeira e no presente contrato, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou

Av: Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP:

20071-001





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pelo **DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de **05 (cinco) dias** após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de **10 (dez) dias**, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE.

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros,

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:
20071-001



B



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso do parágrafo segundo, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 9.946.913,60 (nove milhões, novecentos e quarenta e seis mil, novecentos e treze reais e sessenta centavos), sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº400065-0, agência 3373-1, de titularidade da CONTRATADA, junto ao Banco Bradesco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20071-001



Bn



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal para pagamento à **Divisão de Protocolo, sito à Av. Presidente Vargas, nº 670-1º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.**

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor do contratual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC do IBGE, que deverá retratar a variação efetiva do

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:
20071-001



Handwritten signature and initials



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14/02/2001.

PARÁGRAFO NONO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na unidade protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA.

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestado em qualquer modalidade prevista pelo art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 30 (trinta) dias, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da

Av. Presidente Vargas nº 670 ~~11~~ 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP:
20071-001





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20071-001



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES.

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20071-001





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO: Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à Contratada quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo primeiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos causados.



Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:
20071-001

Ba



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PARÁGRAFO OITAVO: A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20071-001





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O CONTRATANTE penalizado com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar ficará impedido de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Subsecretaria de Logística – Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO.

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para



Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:
20071-001

B



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO.

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO.

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamentação do ato e número do processo administrativo.

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20071-001





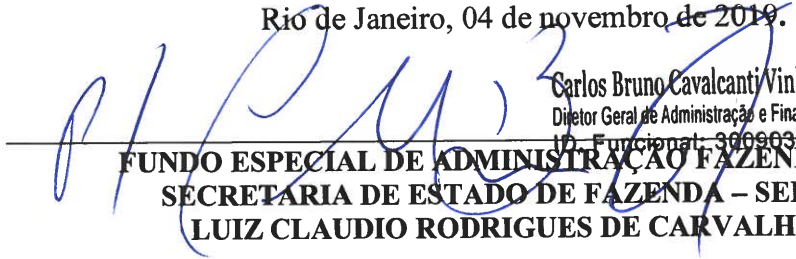
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO


Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2019.


Carlos Bruno Cavalcanti Vinhais
Diretor Geral de Administração e Finanças
ID. Funcional: 3009036-9

**FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ
LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO**




**EMPRESA ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA
CARLOS ALBERTO GOES DE BRITO JUNIOR**




**EMPRESA ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA
MARCELO HLEAP**

TESTEMUNHAS:



Nome: **Adriano Ferreira dos Santos**
CPF/MF
nº: **200.975.848.00**



Nome:
CPF/MF **0847345788**
nº:

Ewald Crelier de Freitas
ID. Funcional 50737910



Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP:
20071-001

São João de Meriti	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00011	0,00070	0,0105
São José de Ubá	0,00000	0,00751	0,02850	0,00000	0,00049	0,00287	0,7644
São José do Vale do Rio Preto	0,00000	0,00000	0,01221	0,00000	0,00785	0,04771	0,9561
São Pedro da Aldeia	0,00000	0,08156	0,02442	0,00000	0,00256	0,00111	0,8221
São Sebastião do Alto	0,00000	0,01487	0,00000	0,00000	0,00001	0,00006	0,2983
Sapucaia	0,00000	0,03237	0,02035	0,05896	0,00489	0,01561	0,7855
Saquarema	0,00000	0,02430	0,00407	0,02948	0,00000	0,00000	0,6588
Seropédica	0,00000	0,00000	0,00000	0,08844	0,00469	0,00654	0,7443
Silva Jardim	0,15138	0,05419	0,01221	0,00000	0,05284	0,00000	0,1227
Sumidouro	0,00000	0,00000	0,00611	0,00000	0,00002	0,00000	0,2825
Tanque	0,00000	0,00000	0,01221	0,00000	0,00042	0,00255	0,7698
Terresópolis	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,01921	0,00888	0,2920
Três Rios	0,00000	0,00000	0,01425	0,00000	0,00020	0,00000	0,6246
Valença	0,00000	0,00000	0,02243	0,00000	0,00197	0,01167	0,0786
Varre-Sai	0,00000	0,00000	0,00204	0,00000	0,00105	0,00003	0,3109
Vassouras	0,00000	0,00000	0,01498	0,00000	0,00024	0,00031	0,9969
Volta Redonda	0,00000	0,00340	0,03053	0,05896	0,00065	0,00000	0,8533
Somatório	0,00000	0,02857	0,00814	0,02948	0,00017	0,00061	0,00000
		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000

Legenda:

- (1) IRMA - Índice Relativo de Mananciais de Abastecimento.
- (2) IRTE - Índice Relativo de Tratamento de Esgoto.
- (3) IRDL - Índice Relativo de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos.
- (4) IRRV - Índice Relativo de Remediação dos Vazadouros.
- (5) IRAP - Índice Relativo de Área Protegida.
- (6) IRAPM - Índice Relativo de Área Protegida Municipal.

Nota: O Índice Final de Conservação Ambiental foi calculado pela Fundação CEPERJ a partir de dados fornecidos pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA). De acordo com o Decreto nº 45.691, de 15/06/2016, todos os municípios estão habilitados a receber recursos do ICMS ECOLÓGICO, no ano fiscal de 2020, EXCETO os municípios de Bom Jardim, Comendador Levy Gasparian, Rio das Flores.

Art. 2º - Informar que a memória de cálculo do Índice Final de Conservação Ambiental ora publicado, com os respectivos valores, estão disponíveis no site eletrônico: www.ceperj.rj.gov.br.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019

MARIO DE ARAUJO ALMEIDA NETO
Presidente

Id: 2212232

**Secretaria de Estado de
Governo e Relações Institucionais**

**DESPACHO DO PREGOIRO
DE 30.09.2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-15/001/003264/2019 - Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº PE 001/19.
Lote 01: ADJUDICADO o objeto do Lote 01 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 10.656.610/0001-00), no valor de R\$ 9.075,00 (nove mil setenta e cinco reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019.
Lote 02: ADJUDICADO o objeto do Lote 02 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 10.656.610/0001-00), no valor de R\$ 5.512,50 (cinco mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019.
Lote 03: ADJUDICADO o objeto do Lote 03 à Empresa DANJAC DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 01.521.643/0001-43), no valor de R\$ 1.595,00 (mil quinhentos e noventa e cinco reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019.

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 02.10.2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-15/001/003264/2019 - Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº PE 001/19.
Lote 01: HOMOLOGADO o objeto do Lote 01 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 10.656.610/0001-00), no valor de R\$ 9.075,00 (nove mil setenta e cinco reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019.
Lote 02: HOMOLOGADO o objeto do Lote 02 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 10.656.610/0001-00), no valor de R\$ 5.512,50 (cinco mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019.
Lote 03: HOMOLOGADO o objeto do Lote 03 à Empresa DANJAC DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 01.521.643/0001-43), no valor de R\$ 1.595,00 (mil quinhentos e noventa e cinco reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019.

Id: 2212165

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 85 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

PRORROGA PARA 01/09/2019 O INÍCIO DA PRODUÇÃO DE EFEITOS DO DISPOSTO NO ANEXO XVIII, DA PARTE II DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720/14.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do Parágrafo Único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro no inciso I do art. 48 da Lei nº 2.657/1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-04/0734/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado, para 1º de setembro de 2019, o início da produção de efeitos do disposto no Anexo XVIII, da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único - Fica facultada aos contribuintes a aplicação das normas, de que trata o artigo, antes do início da produção de seus efeitos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo o início da produção de seus efeitos a 1º de julho de 2019.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2211888

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 72 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

DELEGA COMPETÊNCIA PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegado a CARLOS BRUNO CAVALCANTI VINHAIS, Identidade Funcional nº 3009036-9, Diretor-Geral, do Departamento Geral de Administração e Finanças, competência para, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, praticar atos de gestão orçamentária e financeira, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, e, também, para:

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar nos respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;
- II - assinar acordos, convênios, termos de compromisso e contratos decorrentes de processos licitatórios ou contratar e pagar os valores das respectivas prestações de contas, autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos e apostilamentos;
- III - dispensar licitações e reconhecer os casos de ineligibilidade;
- IV - autorizar a emissão de notas de empenho e ordens de pagamento;
- V - aplicar ou reter as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;
- VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
- VII - reconhecer dívidas;
- VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;
- IX - autorizar a concessão de diárias.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do artigo 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a contar de 02 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2019

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2212173

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CIRA-RJ Nº 01 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - CIRA-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIRA-RJ, no uso de atribuição que lhe confere o Decreto nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, no âmbito da atuação técnica, cujo cumprimento e avaliação de resultados serão acompanhados pelos membros natos;

DELIBERA:

**CAPÍTULO I
Da organização e atribuições**

**SEÇÃO I
Da finalidade e composição**

Art. 1º - Nos termos do Decreto Estadual nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA-RJ é um órgão que tem por finalidade propor medidas judiciais, administrativas e, quando cabíveis, de ordem legislativa, a serem implementadas pelos órgãos e instituições públicas que o integram, para o aprimoramento das ações e da efetividade na recuperação de ativos de titularidade do Estado.

Art. 2º - O CIRA-RJ, com atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro, tem a seguinte composição de membros natos:

I - o Secretário de Estado de Fazenda, que o presidirá e, também, exercerá a função de Secretário-Geral;

II - o Procurador-Geral do Estado;

§ 1º - As autoridades, enumeradas nos incisos I e II, poderão designar até três membros titulares, com seus respectivos suplentes, para a participação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 2º - Os membros titulares serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§ 3º - Fica facultada ao Presidente do CIRA - RJ a possibilidade de designar, por ato próprio, substituto para exercer a função de Presidente e de Secretário-Geral, devendo a designação recair sobre outro membro nato ou na pessoa do Subsecretário-Geral de Fazenda.

§ 4º - Poderão participar do CIRA-RJ, como membros convidados, ou indicar seus representantes, mediante convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres:

- I - Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, do Ministério da Fazenda;
- II - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI, do Ministério da Justiça;
- III - Ministérios Públicos Estadual e Federal;
- IV - Polícia Federal;
- V - Receita Federal;
- VI - Polícia Civil;
- VII - outras instituições públicas e/ou privadas, desde que comprovada a pertinência temática.

§ 5º - Os membros titulares do CIRA-RJ cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6º - Na hipótese de superveniente substituição ou vacância de algum dos membros titulares do CIRA-RJ, durante o cumprimento do mandato, o novo membro cumprirá o período remanescente do mandato de 2 (dois) anos, independentemente da data de sua indicação e do tempo de sua atuação no CIRA-RJ, permitida a recondução.

**SEÇÃO II
Da competência**

Art. 3º - Compete ao CIRA-RJ propor medidas técnicas, legais, administrativas, judiciais e, quando cabível, de ordem legislativa, que permitam prevenir e reprimir ilícitos fiscais, e que visem à defesa da ordem econômica e tributária, observados os seguintes objetivos:

- I - recuperar bens e direitos obtidos ilegalmente, por meio de ações judiciais e administrativas, além daquelas que visem acautelar o patrimônio público;
- II - promover ações que resultem na responsabilização administrativa, civil e criminal dos envolvidos;
- III - promover e incentivar a prevenção e repressão aos crimes contra a ordem tributária e a lavagem de dinheiro, com especial ênfase para a recuperação de ativos;
- IV - identificar e apurar os crimes de lavagem de dinheiro e de ocultação de bens;
- V - incentivar o desenvolvimento de ações operacionais integradas entre os órgãos e instituições envolvidas, respeitado o planejamento de cada qual;
- VI - elaborar e implementar planos de ação no âmbito das instituições e dos órgãos nele representados, desde que compatíveis com as suas áreas de atuação técnica, cujo cumprimento e avaliação de resultados serão acompanhados pelos membros natos;
- VII - promover de forma integrada, encontros, seminários e cursos visando à valorização e aperfeiçoamento técnico de servidores dos órgãos e das instituições;
- VIII - promover intercâmbio institucional com outros comitês interinstitucionais de recuperação de ativos (CIRA's), por meio de troca de informações, encontros e reuniões periódicas;
- IX - propor medidas estratégicas e técnicas que visem ao aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais no âmbito de cada órgão e instituição;
- X - facilitar o fluxo de informações com as entidades mencionadas no art. 3º do Decreto nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, com especial ênfase para o disposto no § 1º, do art. 7º, incluindo o apoio técnico necessário à plena efetividade dos objetivos almejados previstos no Decreto, respeitando-se a guarda do sigilo fiscal.
- XI - constituir Grupos Operacionais em razão das especificidades da matéria, das deliberações do comitê e da necessidade de que estas tenham efetividade;
- XII - solicitar planos de ação a serem elaborados e implementados pelos órgãos e instituições representados no comitê, em suas respectivas áreas de atuação, cujo cumprimento e avaliação de resultados serão por ele acompanhados;
- XIII - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo Único - O exercício das competências, de que trata o disposto neste artigo, será delegada de ofício pelo Presidente do Comitê, ou a pedido de qualquer de seus membros.

**SEÇÃO III
Das atribuições do Presidente do CIRA-RJ**

Art. 4º - O Secretário de Estado de Fazenda exercerá as funções de Presidente e de Secretário-Geral do CIRA-RJ, sendo substituído em suas ausências pelo Subsecretário-Geral de Fazenda da SEFAZ-RJ.

1423	2017	Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de São Gonçalo	0027264-55.2016.8.19.0054	3207/2019/OF
1426	2017	Cartório da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Belford Roxo	0001774-80.2016.8.19.0008	3497/2019/OF
1457	2017	Cartório da 35ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0018073-29.2017.8.19.0001	2649/2019/OF
1476	2017	Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de Madureira	0024833-21.2016.8.19.0001	2664/2019/OF
1509	2017	Cartório da 27ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0029530-51.2017.8.19.0001	1911/2019/OF
1535	2017	Cartório da 43ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0198115-66.2017.8.9.0001	4224/2019/OF
1537	2017	Cartório do 8º JEA-CRIM da Comarca da Capital	0207587-91.2017.8.19.0001	1091/2019/OF
1550	2017	Cartório da 29ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0033539-90.2016.8.19.0001	2661/2019/OF
1591	2017	Cartório da Vara Criminal - Comarca de Magé	0012005-74.2014.8.19.0029	3652/2019/OF
1593	2017	Cartório do Juizado do Vio. Dom. e Fam. C/Mulher e Esp. Adj. Crim. Comarca de Magé	0005374-80.2015.8.19.0029	1203/2019/OF
1594	2017	Cartório do Juizado do Vio. Dom. e Fam. C/Mulher e Esp. Adj. Crim. Comarca de Magé	0012364-24.2014.8.19.0029	1205/2019/OF
1667	2017	Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de Belford Roxo	0006522-24.2017.8.19.0008	2252/2019/OF
1752	2017	Cartório do 16º JECRIM Regional de Jacarepaguá	0435576-25.2016.8.19.0001	1036/2019/OF
1756	2017	Cartório do 4º JECRIM - LEBLON - Comarca da Capital	0149599-15.2017.8.19.0001	963/2019/OF
1823	2017	Cartório da 31ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0424292-54.2015.8.19.0001	2250/2019/OF
2307	2017	Cartório da 1ª Vara Criminal - Comarca de Duque de Caxias	0054357-66.2017.8.19.0021	1794/2019/OF
0844	2018	Cartório da 3ª Vara Criminal - Comarca de Duque de Caxias	0080492-44.2018.8.19.0001	1945/2019/OF
1059	2018	Cartório da 1ª Vara Criminal - Comarca de Madureira	0019556-42.2012.8.19.0202	DESPACHO DO JUIZ
1998	2019	Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de Banque	0227602-81.2017.8.19.0001	3999/2019/OF
2341	2019	Cartório da 1ª Vara Criminal - Comarca de Madureira	0028767-29.2017.8.19.0202	2357/2018/OF
2620	2019	Cartório da 1ª Vara Criminal - Comarca de Itaboraí	0017791-64.2012.8.19.0031	2582/2018/OF
2621	2019	Cartório da 1ª Vara Criminal - Comarca de Itaboraí	1630186-40.2011.8.19.0004	1671/2018/OF
3376	2019	Cartório da 1ª Vara Criminal - Comarca de Madureira	0031833-17.2017.8.19.0202	2838/2019/OF
3388	2019	Cartório da 1ª Vara Criminal - Comarca de Itaboraí	0024715-18.2012.8.19.0023	3970/2017/OF
3389	2019	Cartório da 1ª Vara Criminal - Comarca de Itaboraí	0016859-66.2013.8.19.0023	3630/2018/OF
3390	2019	Cartório da 1ª Vara Criminal - Comarca de Itaboraí	0007424-34.2014.8.19.0023	994/2018/OF
3391	2019	Cartório da 1ª Vara Criminal - Comarca de Itaboraí	0013471-24.2014.8.19.0023	2729/2018/OF
3392	2019	Cartório da 1ª Vara Criminal - Comarca de Itaboraí	0016513-47.2015.8.19.0023	3854/2018/OF
3393	2019	Cartório da 1ª Vara Criminal - Comarca de Itaboraí	0018970-52.2015.8.19.0023	855/2019/OF
3394	2019	Cartório da 1ª Vara Criminal - Comarca de Itaboraí	0030186-10.2015.8.19.0023	3620/2018/OF
3469	2019	Cartório da 1ª Vara Criminal - Comarca de Itaboraí	0026489-78.2015.8.19.0023	2600/2018/OF
3470	2019	Cartório da 1ª Vara Criminal - Comarca de Itaboraí	0019527-10.2013.8.19.0023	3779/2018/OF
3471	2019	Cartório da 1ª Vara Criminal - Comarca de Itaboraí	0021896-40.2014.8.19.0023	3864/2017/OF
3472	2019	Cartório da 1ª Vara Criminal - Comarca de Itaboraí	0026702-84.2015.8.19.0023	1955/2019/OF
3473	2019	Cartório da 1ª Vara Criminal - Comarca de Itaboraí	0027090-84.2015.8.19.0023	3848/2018/OF
3486	2019	Cartório da 1ª Vara Criminal - Comarca de Jacarepaguá	0032819-07.2013.8.19.0203	1875/2017/OF
3487	2019	Cartório da 37ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0404072-45.2009.8.19.0001	2075/2019/OF

3488	2019	Cartório da 23ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0415732-02.2010.8.19.0001	4811/2018/OF
3528	2019	Cartório da 1ª Vara Criminal - Comarca de Miracema	0001660-09.2014.8.19.0010	1471/2019/OF
3529	2019	Cartório da 2ª Vara - Comarca de Miracema	0014133-73.2018.8.19.0014	1276/2019/OF
3530	2019	Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de Miracema	0001172-06.2019.8.19.0034	1697/2019/OF
3531	2019	Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de Miracema	0001490-86.2019.8.19.0034	1696/2019/OF
3573	2019	Cartório da 1ª Vara Criminal - Comarca de Itaboraí	0002996-09.2014.8.19.0023	542/2019/OF
3575	2019	Cartório da 1ª Vara Criminal - Comarca de Jacarepaguá	0188149-16.2016.8.19.0001	3482/2018/OF
3582	2019	Cartório da 37ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0004200-81.2019.8.19.0001	2393/2019/OF
3594	2019	Cartório da 1ª Vara Criminal - Comarca de Itaboraí	0031084-23.2015.8.19.0023	1954/2019/OF
3598	2019	Cartório da 5ª Vara Criminal - Comarca de São Gonçalo	0030593.39.2016.8.19.0004	1821/2019/OF
3615	2019	Cartório da 41ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0000197-35.2005.8.19.0207	2878/2018/OF
3652	2019	Cartório da 2ª Vara - Comarca de Miracema	0001734-15.2019.8.19.0034	1693/2019/OF
3698	2019	Cartório da 3ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0168478-02.2019.8.19.0001	1972/2019/OF
3732	2019	Cartório da 42ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0162579-23.2019.8.19.0001	2360/2019/OF

Id: 2219218

ANEXO II- DPE/RJ

Os lotes abaixo estão relacionados ao art. 402 (Ant. art. 356 da Res. nº 01/00 da Consolidação Normativa)

LOTE	ANO	JUIZO	PROCESSO Nº	AUTORIZAÇÃO
0576	2017	Cartório da 3ª Vara Cível - Comarca de Alcântara	0021534-69.2016.8.19.0087	173/2017/MND
0537	2018	Cartório da 3ª Vara Cível - Comarca de Itaboraí	0028363-64.2016.8.19.0023	274/2018/MND
1055	2018	Cartório da 32ª Vara Cível - Comarca da Capital	0497700-15.2014.8.19.0001	659/2018/MND
1808	2019	Cartório da 3ª Vara Cível - Regional de Jacarepaguá	0051065-51.2013.8.19.0203	2747/2018/MND
2324	2019	Cartório da 3ª Vara Cível - Regional da Barra da Tijuca	0000261-51.2019.8.19.0209	1022/2019/MND
2546	2019	Cartório da 4ª Vara Cível - Regional de Madureira	0019281-93.2012.8.19.0202	1311/2018/MND
2860	2019	Cartório da 1ª Vara Cível - Comarca da Capital	0393847-24.2013.8.19.0001	597/2019/MND
2861	2019	Cartório da 7ª Vara Cível - Regional da Barra da Tijuca	0018792-64.2014.8.19.0209	1154/2019/MND
2993	2019	Cartório da 38ª Vara Cível - Comarca da Capital	0001167-41.1986.8.19.0001	394/2019/MND
2994	2019	Cartório da 2ª Vara Cível - Comarca de São João de Meriti	0081854-28.2012.8.19.0054	778/2019/MND
2995	2019	Cartório da 23ª Vara Cível - Comarca da Capital	0203492-18.2017.8.19.0001	772/2019/MND
3096	2019	Cartório da 16ª Vara Cível - Comarca de Mesquita	0181449-83.2011.8.19.0038	610/2019/MND
3098	2019	Cartório da 6ª Vara Cível - Comarca de Duque de Caxias	0018529-08.2017.8.19.0021	2107/2018/MND
3118	2019	Cartório da 31ª Vara Cível - Comarca da Capital	0112003-31.2016.8.19.0001	319/2019/MND
3119	2019	Cartório da 1ª Vara Cível - Comarca de Duque de Caxias	0010860-65.2018.8.19.0021	2164/2019/MND
3132	2019	Cartório da 28ª Vara Cível - Comarca da Capital	0084724-61.2002.8.19.0001	562/2019/MND
3133	2019	Cartório da 1ª Vara Cível - Regional da Leopoldina	0030852-95.2016.8.19.0210	563/2019/MND
3134	2019	Cartório da 1ª Vara Cível - Regional da Barra da Tijuca	0040027-48.2018.8.19.0209	1400/2019/MND
3155	2019	Cartório da 35ª Vara Cível - Comarca da Capital	0079060-29.2014.8.19.0001	683/2019/MND
3195	2019	Cartório da 16ª Vara de Fazenda Pública - Comarca da Capital	0284378-80.2017.8.19.0001	679/2019/MND
3241	2019	Cartório da 9ª Vara Cível - Comarca de Niterói	0062935-12.2016.8.19.0002	456/2019/MND
3280	2019	Cartório da 6ª Vara Cível - Comarca de Niterói	0056470-21.2015.8.19.0002	849/2019/MND
3284	2019	Cartório da 28ª Vara Cível - Comarca da Capital	0105736-38.2019.8.19.0001	1208/2019/MND
3285	2019	Cartório da 6ª Vara Cível - Regional da Barra da Tijuca	0010845-95.2010.8.19.0209	1212/2019/MND
3286	2019	Cartório da 11ª Vara Cível - Comarca da Capital	0310880-43.2018.8.19.0001	475/2019/MND
3287	2019	Cartório da 2ª Vara Cível - Regional de Jacarepaguá	0053674-07.2013.8.19.0203	1451/2019/MND
3290	2019	Cartório da 2ª Vara Cível - Comarca da Capital	0118245-21.2007.8.19.0001	667/2019/MND
3291	2019	Cartório da 1ª Vara Cível - Regional de Jacarepaguá	0000667-96.1996.8.19.0203	1488/2019/MND
3348	2019	Cartório da 14ª Vara Cível - Comarca da Capital	0411892-08.2015.8.19.0001	900/2019/MND
3354	2019	Cartório da 5ª Vara Empresarial - Comarca da Capital	0097275-83.1996.8.19.0001	264/2019/MND
3558	2019	Cartório da 3ª Vara Empresarial - Comarca da Capital	0270353-83.2017.8.19.0001	199/2019/MND

Id: 2219218

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAÉ Nº 101/2019 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAÉ - e a ELEVADORES TONUS DO BRASIL LTDA.
OBJETO: "CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 5 (CINCO) ELEVADORES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS DE INSUMO E TODAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS".
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 31/10/2019.
FUNDAMENTO: PRAZO Nº E-07/100.413/2019 - Dispensa de Licitação nº 004/2019 - DPR.
Id: 2218910

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

*INSTRUMENTO: Contrato nº 033/2019.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a empresa ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.
OBJETO: Fornecimento de licenciamento de produtos e serviços da VMware.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação.
VALOR: R\$ 9.946.913,60 (nove milhões, novecentos e quarenta e seis mil novecentos e treze reais e sessenta centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2061.04.123.0054.8103.

NATUREZA DAS DESPESAS: 4470.39.60; 339039.42.
NOTA DE EMPENHO: 2019NE00757 e 2019NE00758.
DATA DA ASSINATURA: 04/11/2019.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº SEI/04/100/01817/2019.
*Omitido no D.O. de 05/11/2019.

Id: 2219015

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO

*INSTRUMENTO: Termo de Rescisão ao Contrato nº 052/2019 - Termo Contratual nº 008/2017.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a empresa ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.
OBJETO: O presente instrumento a RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato nº 008/2017, cujo objeto se refere à contratação de Upgrade e Expansão de solução de virtualização da Secretaria de Estado de Fa-



A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.rio.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 06 de Novembro de 2019 às 04:28:50 -0200.